



**XXXIII SIC** SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Evento</b>     | Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS                                |
| <b>Ano</b>        | 2021   |
| <b>Local</b>      | Virtual  |
| <b>Título</b>     | Veto ao art. 20 da Lei nº 13.709/18: análise das consequências geradas aos direitos dos consumidores |
| <b>Autor</b>      | BÁRBARA PRATES DESESSARDS  |
| <b>Orientador</b> | CLAUDIA LIMA MARQUES   |

## **Veto ao art. 20 da Lei nº 13.709/18: análise das consequências geradas aos direitos dos consumidores**

*Bárbara Prates Desessards – Pesquisadora*

*Professora Dra. Dr. h. c. Cláudia Lima Marques – Orientadora*

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito*

*Mercosul, Direito do Consumidor e Globalização – Grupo de Pesquisa*

O presente estudo, realizado no âmbito do Grupo de Pesquisa “Mercosul, Direito do Consumidor e Globalização” da Faculdade de Direito da UFRGS, objetivou a análise do veto ao artigo 20 da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD*), o qual regulamenta a tomada de decisões e a criação de perfis pessoais, técnica conhecida como “*perfilização*”, com base unicamente no tratamento automatizado de dados pessoais. O dispositivo em questão inicialmente previa a possibilidade do titular dos dados requerer uma revisão, a ser realizada necessariamente por pessoa natural, das decisões tomadas a partir deste tipo de tratamento de dados. Contudo, a MP 869/2018 (posteriormente convertida na Lei nº 13.853/2019), alterou o artigo 20 da LGPD e retirou a obrigatoriedade de a revisão ser efetuada por um ser humano. Este tema adquiriu grande relevância social diante dos avanços tecnológicos que propiciaram a utilização cada vez mais frequente de algoritmos no tratamento de dados pessoais, sobretudo em razão da sua capacidade de processar grandes volumes de dados em curtos períodos de tempo. Nesse contexto, considerando a crescente utilização de inteligências artificiais *machine learning* para a realização do processamento de dados pessoais, o que muitas vezes gera a perda de controle do operador dos dados sobre as fontes utilizadas e os procedimentos aplicados ao tratamento, esta pesquisa buscou perquirir, através do método hipotético-dedutivo, quais são as consequências da alteração legislativa apontada para os consumidores brasileiros. Como resultado, percebeu-se que, segundo a atual redação da LGPD, é possível que o operador decida realizar a revisão de um algoritmo por outro algoritmo, que pode conter os mesmos problemas do primeiro, sendo assim confirmada a hipótese inicial de que a alteração legislativa promovida pelo veto ao artigo 20 da Lei deixou os consumidores brasileiros desprotegidos frente à limitação do direito de revisão, podendo gerá-los prejuízos.